



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI N° 6.969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, nas unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto a recurso de gravação, armazenamento e qualidade de imagem, para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos que atentem contra o patrimônio público ou contra a vida e segurança de pessoas, possibilitando o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

Art. 2º Cada unidade de saúde terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessária e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 106 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D5A5BFGZ5M2Z7K92>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D5A5-BFGZ-5M2Z-7K92

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 26/11/2025, às 11:02:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - D5A5-BFGZ-5M2Z-7K92

CM - SECRETARIA

VO) Lei nº 6.759
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 29/11/2025
MOGI MIRIM 01/12/2025

Wesley Henrique Zaccariotto
Analista Legislativo